Bens Públicos

Prof. Erison

Conceito:

Bens Públicos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta. Todos os demais são considerados particulares. "São públicos os bens de domínio nacional pertencentes as pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual fora pessoa a que pertencerem" (art. 98 do CC). As empresas públicas e as sociedades de economia, embora sejam pessoas jurídicas de direito privado, integram as pessoas jurídicas de direito público interno, assim os bens destas pessoas também são públicos.

Classificação:

- O artigo 99 do Código Civil utilizou o critério da destinação do bem para classificar os bens públicos.
- → Bens de uso comum: São aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população. Ex: Mar, rio, rua, praça, estradas, parques (art. 99, I do CC). O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, conforme for estabelecido por meio da lei da pessoa jurídica a qual o bem pertencer (art. 103 CC). Ex: Zona azul nas ruas e zoológico. O uso desses bens públicos é oneroso.
- → Bens de uso especial: São aqueles destinados a uma finalidade específica. Ex: Bibliotecas, teatros, escolas, fóruns, quartel, museu, repartições publicas em geral (art. 99, II do CC).
- → Bens dominicais: Não estão destinados nem a uma finalidade comum e nem a uma especial. "Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades" (art. 99, III do CC).

Os bens dominicais representam o patrimônio disponível do Estado, pois não estão destinados e em razão disso o Estado figura como proprietário desses bens. Ex: Terras devolutas.

Afetação e desafetação:

Afetação consiste em conferir ao bem público uma destinação.
 Desafetação (desconsagração) consiste em retirar do bem aquela
 destinação anteriormente conferida a ele. Os bens dominicais não
 apresentam nenhuma destinação pública, ou seja, não estão
 afetados. Assim, são os únicos que não precisam ser desafetados para
 que ocorra sua alienação.

Regime Jurídico Dos Bens Públicos

Noções Gerais:

A concessão desse regime jurídico decorre dos interesses que o Poder Público representa quando atua.

| Inalienabilidade | Imprescritibilidade | Impenhorabilidade |